



**Chamada Pública n.º 001/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.**

**A EEFM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES, com sede na Rua Cândido Chaves, Nº 572, na cidade de São João do Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob o nº 00.126.592/0043-41, vem representada neste ato pela Sra. Diretora Escolar Eridan Rodrigues Maia, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 110947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 26/2013, através da Secretaria Estadual de Educação vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Março de 2014 à Julho de 2014.**

### **1. OBJETO**

O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I desta Chamada Pública.

### **2. DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES**

Até o dia e hora abaixo discriminados, na sede da Escola acima especificada, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

Dia 21 de MARÇO de 2014 das 9:00 até às 15:00 horas.

### **3. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES**

No dia e hora abaixo discriminados, na Escola acima especificada.

Dia 21 de MARÇO de 2014, às 16:00 horas.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

4.1. - Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

4.2. - Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Fornecedores individuais detentores de DAP Física, não organizados em grupo. Dos grupos informais de agricultores familiares detentores de DAP Física organizados em grupo.

#### **4.3 HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº001**

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO– os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação.



#### **4.3.1 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADAS EM GRUPO:**

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- b. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c. Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor (Anexo IV);
- d. Prova e atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso;
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **4.3.2 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP FÍSICA ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- b. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c. Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. Prova e atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso;
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **4.3.3- DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

- a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f– Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- g – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



**4.3.4** - Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP FÍSICA de cada agricultor Familiar dos gêneros constantes no projeto.

#### **4.4 - ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor familiar ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinalada;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

#### **4.5- DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Escola referida, no dia e hora da Chamada Pública, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

#### **4.6- DO JULGAMENTO ( Ordem de Prioridade)**

- a- Fornecedor local do município;
- b- Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c- Fornecedores de gêneros alimentícios certificados com orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- e- Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, Conforme DAP Jurídica.
- f- Em caso de ocorrer empate, será realizado sorteio.
- g- Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.



#### **4.7- LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

Os produtos deverão ser entregues na sede da EEFM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES situada à rua Cândido Chaves, 572, que atestará o seu recebimento, nos dias especificados de acordo com o **CRONOGRAMA DE ENTREGA**.

#### **5. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE.

#### **6. PAGAMENTO**

**6.1.** - O pagamento será realizado após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE) e a cada entrega dos produtos, mediante nota fiscal, através de cheque ao portador.

**6.2.** - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinadas na legislação pertinente.

**7.2** - O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

**7.3.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

#### **8. FATOS SUPERVENIENTES**

**8.1.** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, poderá haver:

I - Adiamento do processo;

II - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE 10-RUSSAS-CE  
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – CEGAF 10

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FRANCISCO GUERREIRO CHAVES  
CNPJ- 00.126.592/0043-41 INEP: 23132876  
[fguerreiro@escola.ce.gov.br](mailto:fguerreiro@escola.ce.gov.br)



5

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

**9.2** - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## 10. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de São João do Jaguaribe para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

São João do Jaguaribe – CE, 28 de Fevereiro de 2014.

---

Eridan Rodrigues Maia  
Diretora Escolar



## ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	QTD.	UND.	PREÇO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
01	20	Kg	2,40	ABÓBORA - Cabocla ou de leite, de primeira qualidade. Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas e resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagem de 2 a 3kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.
02	10	Kg	5,50	CHEIRO VERDE de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha, maço de cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico com etiqueta de pesagem.
03	15	Kg	3,50	PIMENTÃO de tamanho médio, boa qualidade, íntegros e frescos, com casca sã e sem ruptura, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, acondicionados em sacos de polietileno com etiqueta de pesagem.
04	100	Kg	2,10	BANANA PRATA - fruto médio, limpo, íntegro, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, podendo ser orgânico e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos;
05	130	Kg	5,60	POLPA DE FRUTA(goiaba) congelada, selecionada, isenta de contaminação em embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA
06	80	Kg	5,60	POLPA DE FRUTA(manga) congelada, selecionada, isenta de contaminação em embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA
07	80	Kg	5,80	POLPA DE FRUTA(cajá) congelada, selecionada, isenta de contaminação em embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA
08	80	Kg	5,50	POLPA DE FRUTA(acerola) congelada, selecionada, isenta de contaminação em embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA
09	64	Kg	1,80	MAMÃO - casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE 10-RUSSAS-CE  
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – CEGAF 10

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FRANCISCO GUERREIRO CHAVES  
CNPJ- 00.126.592/0043-41 INEP: 23132876  
[fguerreiro@escola.ce.gov.br](mailto:fguerreiro@escola.ce.gov.br)



7

## ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA

CRONOGRAMA DE ENTREGA								
			DATA DAS ENTREGAS					
			1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>
ITEM	PRODUTO	QUANT.	31/03/2014	14/04/2014	28/04/2014	12/05/2014	26/05/2014	14/07/2014
01	ABÓBORA	20 Kg	5	-	5	-	5	5
02	CHEIRO VERDE	10 Kg	2	-	2	2	2	2
03	PIMENTÃO	15 Kg	3	-	3	3	3	3
04	BANANA PRATA	100 Kg	16	18	16	17	17	16
05	POLPA DE FRUTA(goiaba)	130 Kg	25	25	20	20	20	20
06	POLPA DE FRUTA(manga)	80 Kg	13	13	14	13	13	14
07	POLPA DE FRUTA(cajá)	80 Kg	13	13	14	13	13	14
08	POLPA DE FRUTA(acerola)	80 Kg	13	13	14	13	13	14
09	MAMÃO	64 Kg	10	12	10	10	10	12

Obs.: As entregas acontecerão após a assinatura do termo de homologação e adjudicação, conforme cronograma.

Obs.: O cronograma de entregas poderá sofrer alterações de acordo com os interesses da escola.



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE 10-RUSSAS-CE  
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – CEGAF 10



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FRANCISCO GUERREIRO CHAVES  
CNPJ- 00.126.592/0043-41 INEP: 23132876  
[fguerreiro@escola.ce.gov.br](mailto:fguerreiro@escola.ce.gov.br)

8

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º 00/2014**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Escola \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pela Diretora \_\_\_\_\_, a Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av.(Rua) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Diretora Escolar da escola EM \_\_\_\_\_, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.



- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

a. Grupo formal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) Sr. \_\_\_\_\_ receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo informal: pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá da seguinte forma:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE/SEDUC.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.  
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



#### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2013, pela Lei n.º 11.947/16/06/2009 e pela Resolução CD/FNDE n.º 26 (17/06/2013) em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por facsimile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de São João do Jaguaribe - CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Jaguaribe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ERIDAN RODRIGUES MAIA  
DIRERA ESCOLAR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Agricultor Familiar

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ (Assinatura / CPF)

2. \_\_\_\_\_ ( Assinatura /CPF)



## ANEXO XII

### TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a **EEFM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES**, CNPJ- 00.126.592/0043-41, representada por Eridan Rodrigues Maia, CPF 330.197.623-91 recebeu durante em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do Sr(a) \_\_\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
ABÓBORA				
CHEIRO VERDE				
PIMENTÃO				
BANANA PRATA				
POLPA DE FRUTA(goiaba)				
POLPA DE FRUTA(manga)				
POLPA DE FRUTA(cajá)				
POLPA DE FRUTA(acerola)				
MAMÃO				
7. Total Geral (R\$)				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

São João do Jaguaribe, 28 de Fevereiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Eridan Rodrigues Maia  
Diretora Escolar

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor